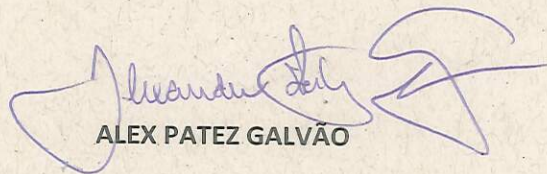


**Decisão nº 045/2015 ANCINE/SAM**  
**Processo nº: 01580.033400/2012-22**

NUP 01580.059824/2015-60

**EMENTA:** I – Cable.com Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.  
II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.  
III – Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até a data de 03/09/2019, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.  
IV – Deferimento parcial do pedido.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Patez Galvão", is written over a circular stamp. The signature is stylized and somewhat illegible.

**ALEX PATEZ GALVÃO**

Superintendente de Análise de Mercado